

em 14 de Novembro de 1884, sendo-o Al-
moel Rodrigues a pena de sessenta mezes de
prisão correccional e na multa de um
cento a rasão de cem reis por dia. O
réo pede o perdão de Vossa Magestade al-
legando ser pobre, não podendo estando
preso acudir a sua mulher e filhas que
se acham na miseria, e que o ferido seu
amigo, lhe perdoou a offensa. Não acham-
do nem na applicação da pena nem nas
circunstancias do crime coisa alguma que
torne o réo recommendavel, e sendo o per-
dão da victima um acto louvavel de hu-
manidade da sua parte, mas cujo effeito
não pode influir na criminalidade do réo;
não posso aconselhar a Vossa Magestade
a que se digno de attender a sua supplica.
Deus guarde V.
(a) Visconde de Santa Elborica.

1885	OC. 834	Officio da Direcção geral dos Negocios da Jus- ticia acerca da recusa do governo Brasileiro de mandar cumprir uma rogatoria execu- toria dirigida ás Justicas do Norte do Rio de Ja- neiro
------	---------	--

Ill^{mo} Ex^{mo} Sn^o. Com relação ao officio
da Direcção geral dos Negocios da Justica
de 21 de Outubro proximo passado acerca
da remessa por parte do governo Brasi-
leiro de mandar cumprir uma rogato-

ria executória, passada a requisição do
 Delegado do Procurador Regio na 2.^a Vara
 da Comarca de Lisboa, contra Diogo
 Albano de Abreu Vasconcellos, ou seus
 herdeiros, e dirigida ás Justicas da Cidade
 do Rio de Janeiro em data de 4 de Abril
 de 1884; recusa fundamentada em que as
 Justicas Portuguezas, em observancia
 da Portaria d'esse Ministerio de 18
 de Outubro de 1855 (aliás 1850) não
 cumprem as de igual natureza vindas
 do Brazil, tenho a honra de expôr
 a V. Ex.^{ta} a seguinte: Deu origem áquel-
 la portaria um Aviso expedido pelo
 Ministerio da Justica do Imperio do
 Brazil em 1 de Outubro de 1847 orde-
 nando que as autoridades judiciais
 Brasileiras não se gaussem cumpri-
 mento ás cartas simplesmente citato-
 rias provenientes das autoridades
 judiciais estrangeiras, sobre objectos
 civis, nem o prestassem a quaisquer
 outras que só estivessem em determi-
 nadas condições, sendo a primeira e
 a unica applicavel ao ponto em
 questão: "serem puramente repre-
 catorias ou rogatorias para simples
 citações ou inquirições, e não execu-
 torias contivessem ou não insertas as senten-
 ças". A vista d'aquelle Aviso expediu-se
 por esse Ministerio a citada Portaria ás
 Presidencias das Relações, mandando guardar
 em tudo a mais perfeita reciprocidade. Sa-
 ree pois que até aquella data as cartas ro-
 gatorias executórias dirigidas pelas Justicas

18
Donasileiras as justicas de Portugal eram por
estas cumpriadas, e que só entao deiscaram de o
ser. Hoje esta materia regulada pelo
Codigo do Processo Civil no art.^o 89 e seus
paragaphos no que diz respeito ás rogato-
rias emanadas de autoridades judiciaes estran-
geiras; e nos art.^{os} 1087 a 1091 no que res-
peita ás sentenças proferidas por tribunaes
de qual origem. A vista do que deixo ex-
posto e respondendo ao que V. Ex.^a manda in-
formar na ultima parte do citado officio,
parece evidente que as cartas rogatorias exe-
cutorias, como a que acompanha o mes-
mo officio, dirigidas por tribunaes estran-
geiros a tribunaes Portuguezes não podem
ser por estes cumpriadas; mas que se devem
seguir os tramites indicados nos art.^{os} 1087
a 1089 do Cod. do Processo Civil, para que as
respectivas sentenças sejam completamente
revistas e confirmadas, sem o que não pode
não ser equivoais. Com este parecer se confer-
mou unanimemente a Conferencia das Secoes
Superiores da Coroa e Fazenda.

Deus guarde V. (a) Visconde de Santa Elba-
rica.

1885	16. 309	Albanol Joaquim Barreira põe pediao	Senhor-
março	27		
Justi- ca		O réo. Albanol Joaquim Barreira, casado, jor- naleiro do lugar de Sourensim Comarca de Villa Rica de Aguiar condemnado por senten- ça de 28 de Maio de 1883 em dois annos de prisão correccional e multa correspondente na razão de trescentos reis diarios, custa sel.	